

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

MANUAL II

Etapa:

GESTÃO DE CONTRATOS

UFSM

2024

Sumário

1. Introdução	3
2. Observações Importantes:	3
4. Fases da contratação	5
5. Formas de contratação	5
6. Sistema de Registro de preços	6
7. Contratos Administrativos	7
7.1. Procedência dos contratos	7
7.2. Cláusulas essenciais dos contratos (art. 92 da Lei 14.133/2021)	7
7.3. Prazos de Vigência dos Contratos	8
7.4. Alterações contratuais	9
8. Fiscalização da Execução Contratual	10
8.1. Designação dos gestores	10
8.2. Agentes envolvidos na gestão e fiscalização de contratos	11
8.4. Competências e responsabilidades do Gestor de Contratos	12
8.5. Competências e responsabilidades do Gestor de Contratos de mão do obra residente	
8.5. Atuação do Gestor de Contrato	14
8.6. Atuações do gestor de contrato no âmbito da UFSM:	14
8.7. Vedações ao Gestor do contrato:	15
8.8. Boas práticas na fiscalização dos contratos:	15
8.9. Motivos de falhas na fiscalização	15
9. Processos de responsabilização	16
9.1. Sanções Administrativas	16
9.2. Dosimetria	16
9.3. Instrução processual processo sancionatório	16
9.4. Registro da sanção aplicada	17
10. Responsáveis pelo controle do Fornecimento de bens ou serviços na UFSM.	18

1. Introdução

Este manual tem por finalidade orientar os gestores e fiscais setoriais dos contratos da UFSM, por meio de legislações, definições e procedimentos a serem observados em todas as etapas da contratação, com objetivo de otimizar e padronizar a atuação destes agentes no âmbito desta Instituição e garantir a qualidade na prestação de serviços realizados pelas empresas contratadas.

2. Observações Importantes:

A) Não poderão ser objeto de execução indireta:

- as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal do órgão.
- Serviços que envolvam tomada de decisão, ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e considerados estratégicos.
- **B)** É vedada a contratação, por órgão ou entidade, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
- I Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou
 - II Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.
 - **C)** É vedado ao familiar de agente público prestar serviços na UFSM em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

3. Principais Conceitos

- ✓ Serviços continuados: Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- ✓ Serviços não continuados: Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado.
- ✓ Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (ou mão de obra residente): é colocação à disposição da Administração em suas dependências, de trabalhadores da contratada para realizar serviços contínuos relacionados ou

- não com a atividade fim do Órgão. Exemplos: serviços de limpeza, vigilância, copa, cozinha, motoristas.
- ✓ Preposto da empresa Contratada: representante indicado, pela contratada para atuar durante a execução do contrato
- ✓ Garantia contratual: trata-se de um seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, desde que previsto no ato convocatório/edital
- ✓ Subcontratação: situação em que a Contratada, contrata uma empresa que não participou da licitação, para a executar o seu contrato, desde que previsto no edital
- ✓ Atestado de capacidade técnica: quando solicitado pela contratada, a Administração (direção do DEMAPA) emite uma declaração atestando a qualidade dos serviços prestados, mediante consulta ao gestor do contrato
- ✓ Terceirizados: empregados das contratadas que prestam serviços para a Administração, nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra
- ✓ Gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização.
- ✓ Mapa de riscos: documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.
- ✓ Convenção coletiva de trabalho: acordo de caráter normativo, pactuado entre sindicatos de empregados e empregadores para o estabelecimento de regras nas relações de trabalho em todo o âmbito das respectivas categorias (econômica e profissional). Integra a proposta da contratada no caso de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
- ✓ Planilha de custos e formação de preços: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.
- ✓ Glosa: trata-se de um desconto de valores na nota fiscal da contratada, determinado pelo gestor do contrato, quando a contratada não produzir resultados, deixar de executar com qualidade mínima exigida as atividades e serviços contratados ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigido para a execução dos serviços ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- ✓ Produtividade: capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerandose os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço.
- ✓ Conta vinculada: aplicável nos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, trata-se de uma conta bancária vinculada ao contrato, para depósito e liberação de encargos trabalhistas dos terceirizados. As provisões mensais desses encargos são descontados do valor a ser pago à Contratada e

depositados nesta conta, cuja movimentação pela Contratada depende de autorização da Administração. Exemplos: 13º salário, férias, multa FGTS nos casos de rescisões sem justa causa.

- ✓ Pagamento pelo fato gerador: situação de fato ou conjunto de fatos, prevista na lei ou contrato, necessária e suficiente a sua materialização, que gera obrigação de pagamento do contratante à contratada.
- ✓ Instrumento de Medição de Resultado (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento

4. Fases da contratação

As contratações, deverão observar:

- ✓ Fases de Planejamento da Contratação
- ✓ Seleção do Fornecedor, e
- ✓ Gestão do Contrato.

Cada uma das fases deverá considerar:

- → A análise de risco do objeto.
- → Critérios e práticas de sustentabilidade.
- →Alinhamento com os seguintes planos da UFSM:
- Plano de Desenvolvimento Institucional PDI; https://www.ufsm.br/pro-reitorias/proplan/pdi
- Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI;
 https://www.ufsm.br/orgaos-suplementares/cpd/pdti
- Plano Diretor de Logística Sustentável PDLS da UFSM (em elaboração).

5. Formas de contratação

As contratações dar-se-ão através de:

- ✓ Nota de empenho
- ✓ Contratos
- ✓ **Sistema de registro de preços**, emissão do empenho de acordo com as necessidades das unidades da UFSM

6. Sistema de Registro de preços

A contratação registro de preços é uma espécie de contratação, em que se realiza a o registro de preços, por meio da Ata de Registro de Preços onde o licitante tem o compromisso de fornecer os produtos e serviços registrado a medida em que as unidades requisitantes emitirem a nota de empenho de determinado objeto. Não há a obrigação da UFSM adquirir os objetos registrados.

Com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, a validade dos registros de preços é de 12 meses, podendo ser prorrogador por igual período, no caso de existência de saldo para empenho, comprovada a vantajosidade econômica e por acordo entre as partes (UFSM e Licitante vencedor).

Os registros de preços da UFSM vigente estão disponíveis para acesso livre na página do DEMAPA (www.ufsm.br/demapa), na opção utilidades consta o ícone para consulta.

Há possiblidade de realizar transferência entre unidades internas da UFSM de itens registrados. Para isto, deverá ser seguido as orientações no link:

https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/352/2021/02/Tutorial Transf RP.pdf

É possível nas licitações realizadas por órgãos federais realizar a adesão a Atas de Registros de Preços, desde que prevista no respectivo edital de licitação.

Para acesso aos registros de preços dos demais Órgãos Federais poderá ser consultado o seguinte endereço:

https://contratos.sistema.gov.br/transparencia

Para solicitar a adesão no âmbito da UFSM é necessário seguir as orientações previstas no link:

https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/352/2020/09/Documentos-para-Adesao.pdf

Observações:

- Nas contratações registro de preços não há possibilidade de acréscimo de quantitativos dos itens registrados
- Para solicitar prorrogações dos registros de preços, as unidades requisitantes deverão ter interesse na renovação e consultar os fornecedores com atas registradas com a UFSM, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do vencimento da Ata de registro Vigente encaminhar memorando via PEN SIE a Central de Aquisições (Unidade Administrativa Seção de Elaboração de Atos Convocatórios e Contratos 01.18.01.01.0.0) solicitando a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses. Para solicitar a prorrogação é necessário que o item tenha saldo, deverá ser comprovado a vantagem econômica, por meio de pesquisa de mercado e a concordância do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços.

7. Contratos Administrativos

Conceito: Contrato administrativo é todo acordo que se estabelece entre entidades da Administração Pública e particulares em que existe a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, tal como disposto na Lei Federal n 14.133/2021.

O contrato deverá ser formalizado quando o objeto licitado se refere a uma **entrega futura**, parcelada (serviços ou fornecimentos com prazos superiores a 30 dias) ou **prestação de serviços ou fornecimentos contínuos**.

A **minuta do contrato** integrará **sempre** o edital ou ato convocatório da licitação. (Princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

7.1. Procedência dos contratos

- ✓ Licitação, independente da modalidade de licitação.
- ✓ Contratação direta:
 - Inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei 14.133/2021;
 - Dispensa de Licitação (art. 75 da Lei 14.133/2021).

7.2. Cláusulas essenciais dos contratos (art. 92 da Lei 14.133/2021)

São Cláusulas essências dos contratos:

- I o objeto e seus elementos característicos;
- II a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

- IX a matriz de risco, quando for o caso;
- X o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro, quando for o caso;
- XII as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX os casos de extinção.

7.3. Prazos de Vigência dos Contratos

- Prestação de serviços e fornecimentos contínuos: prazos de vigência até 5 (cinco) anos ou por menores períodos, com prorrogações sucessivas, respeitando a vigência máximo de 10 (dez) anos
- Para Contratos com prazo de até 05 (cinco) anos, deverão ser observados as seguintes diretrizes:
- I a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

- III a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
- Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:
- I até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
- II até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.
- Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
- O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

7.4. Alterações contratuais

Principais motivos de alterações contratuais:

- Acréscimo ou supressão do objeto contratado (obras, serviços ou compras, até 25% e reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% do valor inicial atualizado do contrato);
- Prorrogação da vigência do contrato;
- Reajuste: atualização da inflação (previsto em cláusula contratual);
- Reequilíbrio econômico financeiro (fato superveniente), que se dará por:
 - Repactuação (atualização através de CCT das categorias envolvidas no contrato);
 - Revisão (atualização através de fatos gerados por ocorrências extraordinárias e imprevisíveis - Teoria da Imprevisão).
 - Alteração da dotação orçamentária, prevista incialmente na Nota de empenho;
 - **Alteração** da modalidade de **garantia contratual** (caução em dinheiro, fiança bancária e seguro garantia);
 - Substituição do **gestor do contrato**

8. Fiscalização da Execução Contratual

O art. 115 da Lei 14.133/2021 e art. 31 da IN 05/2017 preveem:

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, especialmente designado. (Gestor e/ou fiscal do Contrato)
- > O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem:
 - na aferição da conformidade da prestação dos serviços
 - da **alocação** dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato
 - na **verificação** da regularidade das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas
- no **encaminhamento** da documentação de repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogações, pagamentos, eventuais sanções, extinção de contratos e soluções de problemas relativas ao objeto contrato
 - Este(s) representante(s) anotará(ão) em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando a regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1. Designação dos gestores

- O exercício da fiscalização de contratos consiste na obrigação adicional dos servidores públicos. (arts. 2º e 3º, incisos I e IV do art. 116 da Lei 8.112/1990 e suas alterações)
- **Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público
- **Art. 3**º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.
- **Art. 116** São deveres do servidor: I exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo:

IV- cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

- A recusa ao encargo de fiscalizar (art.43 a IN 05/2017) o contrato poderá ocorrer quando:
- o agente público tiver algum impedimento (grau de parentesco, amizade) ou,
- quando o servidor exercer função administrativa incompatível com a fiscalização (segregação de funções).
- > O servidor em situação de impedimento fica obrigado a comunicar seus superiores em tempo hábil para que seja substituído.

8.2. Agentes envolvidos na gestão e fiscalização de contratos

O art. 40 da IN 05/2017 estabelece que a gestão e a fiscalização da execução contratual **caberá ao gestor do contrato**, auxiliado pelo fiscal técnico, administrativo, setorial e pelo público usuário.

Atores envolvidos:

Gestor do Contrato: servidor designado para **coordenar e comandar** o processo da fiscalização da execução contratual.

Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato **quanto à fiscalização do objeto** do contrato que consiste na aprovação das medições e emissão de parecer técnico para ateste das notas fiscais.

Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos **aspectos administrativos** do contrato, tais como: obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

Fiscal setorial: servidor designado para auxiliar na fiscalização do contrato quando a prestação ocorrer **concomitantemente em setores distintos** ou em unidades desconcentradas da UFSM.

Fiscalização pelo público usuário: é o acompanhamento da execução do contrato através de pesquisa de satisfação dos serviços prestados junto aos usuários.

Na **UFSM**, a gestão e fiscalização dos contratos acontece e/ou acontecerá da seguinte forma:

- ✓ Contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização): indicação do gestor, fiscal setorial, administrativo e técnico
- ✓ Contratações de obras e reformas: indicação de gestor e fiscal da obra fiscal técnico (engenheiro)
- ✓ Contratações de serviços continuados ou não, sem cessão de mão de obra: indicação do gestor de contrato

Observação: a designação do representante nas contratações da UFSM será realizada por meio de portaria.

8.3. Diretrizes para nomeação de gestores e fiscais de contrato

Para a indicação de gestor e fiscal de contrato, o responsável pela unidade requisitante da contratação da UFSM deverá indicar servidor com os seguintes perfis, características e competências:

- Possuir conhecimento técnico ou prático à respeito dos bens e serviços contratados
- Ser proativo
- > Saber orientar
- Possuir organização
- Capacidade de tomar decisões equilibradas, harmônicas e válidas

- Ser ético
- > Ser imparcial e impessoal
- Deve ser independente e responsável na condução dos trabalhos de acordo com os princípios, legislações e as previsões contratuais.

8.4. Competências e responsabilidades do Gestor de Contratos

São competências e responsabilidades dos gestores de Contratos:

- Conhecer o edital de licitação e seus anexos, a proposta da contratada, as cláusulas contratuais
- > Sanar qualquer dúvida com as demais áreas responsáveis da Administração, objetivando o fiel cumprimento do contrato
- Conhecer detalhadamente a descrição do objeto contratado (quantitativos, prazos, locais, serviço a ser prestado, mão de obra necessária e material a ser empregado)
- Acompanhar rotineiramente a execução contratual de forma a manter a sua qualidade, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas, podendo ser auxiliado pelo fiscal técnico
- Zelar pela fiel execução do contrato, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei 14.133/2021 e legislação pertinente
- Avaliar o nível de satisfação dos usuários dos serviços contratados quanto a qualidade dos serviços prestados ou materiais e equipamentos fornecidos, por meio de pesquisas ou apuração e registro de reclamações, podendo ser auxiliado pelo fiscal técnico
- Quando houver substituição na fiscalização, o gestor atual deverá entregar e protocolar todos os mecanismos de controle a seu sucessor
- Anotar em registros próprios todas ocorrências relacionadas com a execução do contrato, com a finalidade de regularizar as faltas e defeitos observados
- Realizar pesquisas de preços para verificar a vantajosidade econômica para a Administração nos casos de acréscimos e prorrogações contratuais
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo comportamento ético, probo e cortês
- Prestar informações à direção do DEMAPA na emissão de Atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela empresa contratada
- Atestar as respectivas notas fiscais, após a certificação de que os serviços/materiais foram efetivamente realizados/entregues, conforme as cláusulas contratuais
- Notificar, sempre por escrito, e com anuência da contratada em face ao descumprimento contatual, encaminhando ao DEMAPA a solicitação de abertura de processo administrativo para aplicação de sanções, no caso de não resolução do problema
- Emitir parecer nos processos para aplicação de sanções quando solicitado pelo DEMAPA
- Solicitar garantia contratual à empresa contratada
- Autorizar a liberação da garantia contratual após o encerramento ou execução do contrato, quando não houver pendências por parte da contratada
- Atender as solicitações jurídicas da UFSM e representar a Instituição como preposto nas audiências judiciais
- Gestor ou fiscal devem cuidar para que as solicitações de serviços, eventuais reclamações ou cobranças sejam dirigidas ao Preposto da contratada, por escrito e com sua anuência

- Solicitar, com as devidas justificativas, caso haja necessidade, os acréscimos ou supressões e outros ajustes do objeto contratado
- Encaminhar no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência do contrato a solicitação de renovação contratual, caso o contrato permita prorrogações e se houver interesse entre as partes
- Elaborar o **Estudos Preliminares**, seguindo todas as diretrizes dos, para a nova contratação e solicitar a abertura de processo licitatório, no prazo mínimo de 120 dias antes do término da vigência do contrato
- Realizar reuniões no início da contratação e periodicamente para bom andamento dos serviços
- > Observações:
- Estas competências e responsabilidades poderão ser auxiliadas pelo fiscal setorial e técnico do Contrato
- Questões que extrapolem suas competências deverão ser encaminhadas a área competente para resolução em tempo hábil.

8.5. Competências e responsabilidades do Gestor de Contratos de <u>mão de obra residente</u>

São competências e responsabilidades dos gestores de Contratos com dedicação de mão de obra:

- Solicitar à Contratada, mediante notificação formal devidamente justificada, a substituição de terceirizado com comportamento inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse da Administração
- Comunicar o fiscal administrativo quando ocorrer alterações, demissões, substituições
- Adotar mecanismos próprios para o acompanhamento da execução dos serviços
- > Aplicar os descontos previstos no IMR, se houver previsão no contrato
- Findo mês da prestação dos serviços enviar à Contratada o relatório mensal de fiscalização e o IMR, quando houver desconto, informando o valor da nota fiscal e autorizando a sua emissão pela Contratada
- > Observações:
- ✓ Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, é vedada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador/contratada.

OBSERVAÇÃO:

- A Coordenadoria de Serviços Gerais elaborou manuais (disponível: www.ufsm.br/demapa orientações: Contratos) com objetivo de orientar os fiscais setoriais das unidades para os contratos de prestação de serviços com dedicação de mão de obra.
 - Manual do Fiscal Setorial Estabelece os procedimentos de atuação do fiscal setorial dos contratos de <u>prestação de serviços terceirizados de apoio e</u> <u>manutenção</u>.
 - Manual do Fiscal Setorial Estabelece os procedimentos de atuação do fiscal setorial dos contratos de <u>prestação de serviços terceirizados limpeza e</u> conservação.
 - 3. Manual do Fiscal Setorial Estabelece os procedimentos de atuação do fiscal setorial dos contratos de prestação de serviços Agente de Portaria.

8.5. Atuação do Gestor de Contrato

- O gestor/fiscal durante a sua atuação no acompanhamento e fiscalização do processo deverá ter em sua posse, os seguintes documentos:
- **Documentos essenciais** da gestão de contratos:
 - ✓ Projeto básico ou termo de referência
 - ✓ Edital de licitação
 - ✓ Mapas de riscos previstos na contratação e suas atualizações, se for o caso
 - ✓ Portaria de designação do gestor/fiscal
 - ✓ Contrato
 - ✓ Proposta da contratada (no caso de pregão eletrônico, a ata da realização do pregão) e planilha de formação de custos
 - ✓ Nota de empenho
 - √ Termos aditivos e adendo do contrato
 - ✓ Os registros de todas as ocorrências da contratação

8.6. Atuações do gestor de contrato no âmbito da UFSM:

- ✓ Elaborar o **termo de referência**, contendo o objeto da licitação detalhado e demais obrigações e condições para a contratação, com auxílio da equipe de planejamento da contratação, do fiscal técnico e administrativo
- ✓ Acompanhar as fases da licitação: respondendo os e-mails de esclarecimentos, impugnações, recursos e emitir parecer técnico das propostas
- ✓ Solicitar a garantia contratual a empresa e suas renovações
- ✓ Reunir-se com o **preposto** da Contratada

- ✓ Realizar a fiscalização **inicial**, por **amostragem** e **mensal** do contrato, auxiliado pelo fiscal administrativo, se cabível
- ✓ Acompanhar a execução contratual em todas suas etapas, durante a vigência
- ✓ Atestar os serviços realizados mediante **certificação**" da nota fiscal
- ✓ Notificar à empresa no caso de descumprimento contratual. Caso não solucionado o problema encaminhar por escrito ao DEMAPA para as providências por meio de Processo Administrativo contra a empresa inadimplemente.

8.7. Vedações ao Gestor do contrato:

- > Não permitir a subcontratação do objeto licitado quando não há previsão contratual
- > Exercer poderes de mando sobre os contratados
- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na(s) empresa(s) contratada(s)
- Manter contato com a empresa contratada, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta.
- Praticar qualquer ato de ingerência na administração do contrato

8.8. Boas práticas na fiscalização dos contratos:

- ✓ Elaborar manual de gestão e fiscalização dos contratos com a descrição das competências dos os agentes envolvidos
- ✓ Divulgar internamente o nome dos gestores e fiscais dos contratos
- ✓ Informar aos usuários as condições e periodicidade da prestação dos serviços e as obrigações e responsabilidades da contratada
- ✓ Avaliar de forma contínua a satisfação dos usuários dos serviços contratados
 ✓ Avaliar continuamente a qualidade e o dimensionamento dos serviços contratados
- ✓ Buscar a contratação de serviços e produtos de forma eficiente e econômica para a Administração (otimização dos recursos públicos)
- ✓ Considerar o feedback dos usuários dos serviços na definição do dimensionamento dos servicos para uma nova contratação

8.9. Motivos de falhas na fiscalização

A falha na fiscalização se deve, principalmente, a:

- ➤ Não estimar os resultados obtidos e os meios para medi-los durante a fase de planejamento da contratação
- Não adotar os procedimentos e técnicas de fiscalização
- Ausência de descrição das atribuições dos gestores e dos fiscais de contratos
- Ausência de fiscal de contratos nos locais de prestação de serviços
- Ausência de realização de capacitação dos gestores

9. Processos de responsabilização

Durante a execução contratual, a empresa contratada poderá descumprir obrigações e cláusulas contratuais. Neste caso, caberá ao gestor notificar, formalmente, a empresa para sanar os problemas ocorridos. Caso não surta efeito a negociação para o fiel cumprimento contratual, o gestor/fiscal do contrato deverá relatar os fatos ocorridos e documentos comprobatórios por meio de memorando encaminhado via PEN- SIE para a "Central de Aquisições" (Unidade Administrativa Seção de Elaboração de Atos Convocatórios e Contratos - 01.18.01.01.0.0).

Na UFSM a Central de aquisições recebe o relato via memorando e em conjunto com a Comissão de atuação na condução de processos de responsabilização do licitante ou contratado, designada por meio da Portaria 2.248/2024 instaura o processo de responsabilização contra empresa, garantido o direito de defesa e ao contraditório, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dia úteis.

9.1. Sanções Administrativas

Serão aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação. É a pena mais branda das sanções onde não se verifica má-fé da contratada (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justifica a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021). Acarreta a impossibilidade do contratado participar de licitações ou celebrar contratos;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, sempre que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021); e
- iv) Multa previstas em edital e Termo de Referência.

9.2. Dosimetria

Para determinação da dosimetria das penalizações a UFSM utiliza com o parâmetro objetivo e isonômico dos processos punitivos a Instrução Normativa SA/SG-PR nº 1/2020, da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República e da Norma Operacional DIRAD/SE/MP nº 02/2017. Norma Operacional, disponível em:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SA/SG-PR № 1 — Secretaria-Geral (www.gov.br)

9.3. Instrução processual processo sancionatório

Para instauração do processo administrativo sancionatório deverá conter, sempre que cabível, as seguintes peças:

- Memorando da unidade requisitante solicitando a abertura de processo

- Edital da licitação
- Termo de Referência
- Ata de registro de preços, se for o caso
- Cópia do Contrato, se for o caso
- Relatório final da licitação Termo de homologação
- Notificação à licitante para apresentação prévia defesa, utilização de parecer jurídico referencial
- Manifestação fundamentada quanto às alegações apresentadas
- Parecer Jurídico
- Decisão da autoridade competente (PRA) para definição da sanção e multas.
- Defesa prévia sobre a decisão.

Observação:

O recebimento da notificação à empresa deverá ser comprovado e anexado aos autos do processo para comprovação da contagem do prazo de defesa.

9.4. Registro da sanção aplicada

Após os prazos de defesa e a permanência da sanção aplicada, a central de aquisições do DEMAPA encaminha ao setor de cadastro de fornecedores para registro da sanção no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

Após os prazos de defesa é emitido uma Guia de Recolhimento da União – GRU com o valor da multa aplicada pelo descumprimento contratual e, posteriormente é encaminhado para o Núcleo de Cadastro de Fornecedores para inclusão da sanção e multa no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF do Governo Federal

Caso a empresa não pagar a multa administrativa, os autos do processo são encaminhados a Advocacia da União para inscrição em Dívida Ativa e, posterior cobrança judicial.



10. Responsáveis pelo controle do Fornecimento de bens ou serviços na UFSM

Setores Responsáveis:

Bens de Material de consumo - Natureza da despesa 339030

Setor: Divisão de Almoxarifado

Responsáveis: Jair da Silva ou Fernando Bueno

Ramais: 8425/8052/8252

Bens permanentes - Equipamentos - natureza da despesa 449052

Setor: Divisão de Patrimônio

Responsáveis: Zaloar Cunha de Morais ou Nilmar Kesseler

Ramais: 2374/9610

Prestação de serviços - natureza das despesas 339039 - 339040:

Contato para acompanhamento empenho: assistência DEMAPA

Ramal 8303

Responsáveis: diretamente com o setor requisitante

Gestão de contratos terceirizados (Limpeza, portarias, vigilância, motoristas, demais cargos extintos, ...)

Responsáveis:

Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG)/PROINFRA

Núcleo de Fiscalização e Contratos

E-mail: csg@ufsm.br Ramais: 8113/8260

Responsável: Gustavo Chiapinotto

Registro de preços

Responsáveis:

Central de aquisições da UFSM

Localização: Sala 654 – 6ª andar Reitoria

E-mail: central@ufsm.br

Ramal: 8797

Responsável: Carla Brum da Silva

Orientação e acompanhamento dos processos de responsabilização de empresas inadimplentes

Responsáveis:

Central de aquisições da UFSM

Localização: Sala 654 – 6ª andar Reitoria

E-mail: central@ufsm.br

Ramal: 8797

Responsável: Carla Brum da Silva